



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CMUR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N°	FLS
4.848	09

LEI MUNICIPAL Nº 4.848

Dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento prévio de obras.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Qualquer construção, reconstrução, reforma, modificação, ampliação ou demolição, de obras de qualquer natureza, de iniciativa pública ou privada, somente poderá ser executada após a aprovação do projeto e concessão de licença pelos órgãos competentes da municipalidade e sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, excetuando-se os casos específicos previstos em outros dispositivos legais vigentes.

§ 1º - Excluem-se desta exigência as construções executadas em propriedades rurais.

§ 2º - Incluem-se nesta exigência obras de implantação, ampliação e reforma de redes de água, esgoto, pluvial, energia elétrica, telecomunicação, gás canalizado, central de GLP, cerca energizada e congêneres, estações, transformadores e similares, obras de arte e pavimentação, obras de construção e/ou instalação de antenas de telecomunicações, promovidas pelo poder público ou por particulares.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2011.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 039/11
Autor: Prefeito Municipal

